

Lei nº 166, de 20 de Outubro de 1.956.

Dispõe sobre pagamento a funcionario.

Eu, Ihermelindo Pillon, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu por meio da seguinte Lei: —

Art. 1º — Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial da importância de Cr. \$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros), para pagamento de abono e parte de vencimentos ao Senhor Ingelo Antonio Castanho, pelos serviços prestados como substituto do Langador durante seu afastamento, a contar do mês de Junho até Setembro do corrente exercício.

Art. 2º — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

Art. 3º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 20 de Outubro de 1.956.

a) Ihermelindo Pillon
Prefeito Municipal.

Publicada pela imprensa local e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.

Laranjal Paulista, 20 de Outubro de 1.956.

Darcy Rodrigues Alves
Secretário da Prefeitura.